



REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral

21 de outubro de 2023

Capítulo I

Denominação, sede e fins

Artigo 1º

Sob a designação de N Club Model Trains, foi constituída uma Associação de Modelistas Ferroviários organizada e fundada em 2 de Dezembro de 2017, sem fins lucrativos, a qual durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Associação tem atualmente a sua sede na Rua do Alto, n.º 72, Pau Gordo – 2645-525, Alcabideche, podendo ser transferida para outro local por decisão em Assembleia Geral.

A Associação poderá criar delegações, núcleos ou outros sistemas de organização descentralizada geograficamente, que visem a mais ampla participação efetiva dos associados e se mostrem convenientes à defesa e promoção dos interesses associativos do clube.

Artigo 3º

A associação poderá associar-se ou manter relações de cooperação com organizações ou associações congéneres nacionais ou internacionais nos mesmos termos deste regulamento interno.

«único» – O disposto no corpo deste artigo exige sempre deliberação prévia em reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito e a votação será feita por voto secreto e por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 4º

A Associação orienta a sua ação dentro dos princípios do associativismo, com total independência em relação a associações que lhe estejam ligadas, designadamente de caráter político, religioso ou outras sem fins ligados ao modelismo ferroviário em geral.

Artigo 5º

A Associação tem como objetivos principais:

- a) Difundir e fomentar o modelismo ferroviário;
- b) Promover atividades relacionadas com o modelismo ferroviário nas suas diversas vertentes;
- c) Contribuir para a preservação de elementos históricos;
- d) Construir modelos reduzidos à escala de 1:160 (N), ou outras escalas que venham a ser de interesse de demonstração dos associados;
- e) Participar em exposições públicas;
- f) Promover a realização de conferências, exposições e quaisquer outros atos adequados à divulgação do modelismo ferroviário nas suas diversas vertentes.

Artigo 6º

Para a realização dos seus fins a Associação pode:

- a) Criar e dinamizar uma estrutura associativa de forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados;
- b) Construir, adquirir ou tomar de arrendamento os imóveis necessários para a sua própria instalação e de suas delegações;
- c) Receber doações, donativos ou legados;

d) Dispor livremente, de todos os seus bens e administrá-los nos termos em que o podem fazer as Associações perpétuas.

Artigo 7º

Poderá existir um boletim informativo, se for intenção da Direção e de comum acordo com os restantes associados, que servirá para a divulgação do modelismo ferroviário em todos os seus aspetos e também de comunicação entre os sócios, realizada por estes com a colaboração de outros, com temas de natureza modelística e cultural.

«Único» – A coordenação do boletim informativo, incluirá pelo menos um membro efetivo da Direção.

Capítulo II

Sócios

Artigo 8º

A Associação é constituída pelos sócios fundadores, efetivos e por todos aqueles que, no futuro, a seu pedido vierem a ser admitidos.

Artigo 9º

A Associação compõe-se de sócios com as seguintes classificações:

- 1 – Fundadores;
- 2 – Efetivos;
- 3 – Honorários;
- 4 – Beneméritos.

Artigo 10º

- a) São fundadores, todos os sócios que contribuíram para a formação da Associação.
- b) São efetivos, todos os sócios na qualidade de individuais, que se encontrem no pleno uso dos seus poderes e direitos.
- c) São sócios honorários e beneméritos, aqueles que pelo seu trabalho ou contribuição se distingam em benefício da Associação ou dos ideais do associativismo modelístico ferroviário.

Artigo 11º

- a) A admissão de sócios efetivos faz-se mediante proposta de preenchimento de ficha de inscrição, modelos 001 ou 002, competindo à Direção a sua aprovação ou reprovação.
- b) Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição a Direção informará o requerente dos motivos, no prazo máximo de 30 dias, não podendo o requerente apresentar qualquer tipo de recurso.
- c) Ao novo sócio aceite é distribuído gratuitamente um exemplar do regulamento interno, bem como o cartão de identificação.

Artigo 12º

A admissão de sócios honorários ou beneméritos, será feita sob proposta da Direção à Assembleia Geral, que decidirá, através de voto por maioria absoluta dos membros do clube.

Artigo 13º

São direitos dos sócios:

- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação proporcionar. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e demais órgãos e cargos, nas condições, termos, forma e limites fixados pelo presente regulamento;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e outras reuniões de sócios para que seja convocado;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, com proposta subscrita em documento apropriado, por 20% dos sócios efetivos, com a obrigatoriedade da presença dos mesmos na referida Assembleia;
- d) Reclamar por escrito, em modelo próprio, perante a Direção, dos atos que considerem lesivos dos seus direitos ou constituam infração ao regulamento interno e sugerir o que entender por conveniente;
- e) Examinar as contas e outros documentos que a Direção tem o dever de colocar à disposição dos sócios;
- f) Apresentar por escrito, à Direção e em modelo próprio, qualquer sugestão ou crítica que visem o progresso da Associação.

Artigo 14º

Todos os direitos enunciados no artigo 13º ficam cancelados aos sócios, quando estes possuírem um atraso no pagamento de quotas superior a 6 meses ou que se encontrem suspensos por decisão da Direção.

Artigo 15º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as determinações do regulamento interno e demais deliberações dos órgãos da Direção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para a dignificação, progresso, qualidade e prestígio da Associação e do modelismo ferroviário em geral;
- c) Aceitar e exercer com zelo, qualquer cargo, para o qual for eleito, salvo motivo devidamente justificado e enviado à Direção em modelo próprio com a antecedência mínima de 30 dias da data anunciada das eleições gerais dos órgãos da Associação;
- d) Diligenciar por exercer sempre o seu direito de voto;
- e) Comunicar à Direção, no prazo de 30 dias, a eventual mudança de residência;
- f) Pagar a quota e jóia no ato da inscrição.

Artigo 16º

Perdem as qualidades de associado, os sócios que:

- a) Acumularem um atraso de 6 meses no pagamento das quotas e não efetuarem o pagamento das mesmas no prazo de 30 dias depois de notificados;
- b) O pedirem por escrito, em modelo próprio, à Direção;
- c) Sejam punidos com pena de suspensão temporária, por decisão da Direção devidamente fundamentada, perdendo os direitos de associado durante o tempo de suspensão;
- d) Sejam punidos com pena de exclusão por decisão da Direção devidamente fundamentada, não podendo recorrer da decisão da mesma.

«Único» – No caso da alínea a) deste artigo, a readmissão processar-se-á depois do associado ter regularizado a situação da quotização.

No caso de ter sido aplicada a pena de suspensão pela Direção, a duração da mesma poderá ir de 3 a 6 meses consoante a gravidade dos atos em que o associado incorra, ou até à definitiva exclusão dos visados.

Capítulo III

Órgãos da Associação

Secção I – Disposições Comuns

Artigo 17º

Constituem Órgãos Sociais da Associação:

A Assembleia Geral

A Direção

O Conselho Fiscal

Artigo 18º

A duração do mandato dos membros dos Órgãos Sociais da Associação é de 3 anos a contar do dia 1 de agosto seguinte à data das eleições gerais. No entanto e de comum acordo com a Direção em exercício, o mandato dos novos membros eleitos poderá ter início logo a seguir às eleições. Os Órgãos Sociais nomeados poderão ter vários mandatos consecutivos à exceção da Direção que poderá, caso seja reeleita no mesmo cargo, ter 3 mandatos consecutivos com a validade de 3 anos cada um deles.

Artigo 19º

Os Órgãos Sociais da Associação são eleitos por escrutínio em Assembleia Geral Eleitoral entre 10 de junho e 10 de julho do ano a que correspondem às eleições e em que todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, e que tenham as quotas em dia à data das eleições, terão capacidade eletiva.

Somente não serão considerados candidatos nas eleições os associados que:

- a) Por motivo de doença não se encontram em condições de exercer qualquer cargo.
- b) Que preencham o modelo apropriado de recusa devidamente fundamentado, respeitando o disposto no artigo 16º alínea b).
- c) Que se encontrem suspensos temporariamente à data das eleições.
- d) Que deixem de pagar as suas quotas, conforme consta no artigo 16º alínea a).
- e) Que tenham exercido 3 mandatos consecutivos, na Direção no mesmo cargo, à data das eleições, conforme consta no artigo 18º.

Não terão direito a voto os associados que:

- a) Se encontram nas situações mencionadas no artigo 16º e suas respectivas alíneas.
- b) Que por qualquer motivo não respeitem o preceituado nos presentes regulamentos.
- c) Que durante o ato eleitoral, entrem em incumprimento com falta de respeito para com os restantes membros da Associação ou para com quem a dirige.
- d) Que à data do ato eleitoral, não tenham no mínimo 6 meses de filiação.

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 20º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e rege-se pelos princípios e as práticas da democracia direta.

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fazer eleger por escrutínio secreto os Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades proposto pela Direção;
- c) Fixar o montante das quotas e jóia de inscrição;
- d) Deliberar sobre as atividades internas e externas da Associação;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e a forma de liquidação do seu património;
- f) Deliberar sobre a integração e fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a destituição dos órgãos da Direção, elegendo uma comissão diretiva provisória, que poderá funcionar até a data limite da realização de eleições, conforme o pressuposto nos presentes regulamentos.

Artigo 21º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.

Na ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral este será substituído pelo 1º Secretário.

Artigo 22º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, orientando os debates e resolvendo as dúvidas;
- c) Advertir os sócios quando se desrespeitem ou desviem da ordem de trabalhos e retirar-lhes a palavra se as suas advertências não forem acatadas.
- d) Manter a disciplina, impondo a observância dos regulamentos;
- e) Propor em Assembleia a forma de votação;
- f) Dar posse aos membros eleitos da Direção nos termos preceituados destes regulamentos;
- g) Informar por e-mail ou por escrito todos os sócios ausentes de todas as deliberações tomadas em Assembleia;
- h) Resolver os casos não previstos e as dúvidas suscitadas destes regulamentos;

Artigo 23º

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão extraordinária sempre que a Direção o entenda ou a pedido por escrito em modelo próprio de qualquer associado subscrito por 20% dos associados efetivos à data do pedido, e com a obrigatoriedade da presença dos mesmos na referida Assembleia;
- b) Em sessão eleitoral de 3 em 3 anos para exercer o estipulado nos artigos 18º e 19º destes regulamentos.

Artigo 24º

- a) A Assembleia Geral reúne-se por convocação de todos os sócios efetivos, por meio de e-mail ou aviso postal, com a antecedência mínima de 30 dias.
- b) A convocação indicará claramente a ordem de trabalhos, bem como a hora, dia e local onde se realizará.
- c) É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.
- d) São nulas quaisquer deliberações contrárias aos regulamentos.
- e) As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos particulares previstos nestes regulamentos.

Artigo 25º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral e marcar a data das eleições com uma antecedência mínima de 30 dias;
- b) Organizar o processo eleitoral.

Artigo 26º

A Assembleia Geral Eleitoral será convocada de acordo com o preceituado no artigo 23º, alínea b), artigo 24º, alíneas a) e b), artigo 25º, alínea a).

Artigo 27º

- a) A apresentação das lista de candidatos deverá ser apresentada a todos os sócios com a antecedência mínima de 15 dias antes do início do ato eleitoral;
- b) Os candidatos serão identificados pelo nome que consta nos ficheiros da Associação e a sua respectiva fotografia.

Artigo 28º

Será constituída uma comissão fiscalizadora composta por um elemento da Mesa da Assembleia Geral e um elemento nomeado pela mesma, entre os sócios presentes.

Compete à comissão fiscalizadora:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Apurar o escrutínio final da votação;
- c) Apresentar perante os presentes os nomes dos novos membros eleitos para os Órgãos Sociais da Associação.

«Único» - O voto é secreto entre todos os presentes, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência.

Artigo 29º

Toda a fraude ou tentativa de fraude detectada, implicará para os culpados, para além de quaisquer outras sanções, a expulsão de sócio da Associação.

Estas sanções são aplicadas pela Direção em exercício das suas funções à data do ato eleitoral e obrigará ao cumprimento das mesmas por parte da nova Direção eleita.

Secção III – Direção

Artigo 30º

A Direção é um Órgão Colegial, responsável pela gestão da Associação, composta por:

O Presidente;

Um 1º Secretário;

Um 2º Secretário.

É à Direção que compete escalonar os responsáveis pelas diversas secções da Associação, assim como os cargos auxiliares da Direção.

Artigo 31º

- a) A Direção funciona em equipa sem prerrogativas especiais para qualquer dos seus membros;
- b) Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido;
- c) A Direção reunirá com a periodicidade que entender e achar necessário, mas no mínimo 1 vez por ano, obrigando-se a comunicar a todos os sócios por e-mail ou por escrito, todas as deliberações tomadas nas reuniões.

Artigo 32º

É da competência da Direção, nomeadamente:

- a) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias e do regulamento interno, assim como as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Gerir os fundos, administrar os bens da Associação e transmiti-los por inventário, à Direção que lhe suceder no prazo adequado à transmissão do mandato;
- c) Dirigir e coordenar a atividade da Associação de acordo com as normas contidas nestes regulamentos;
- d) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios efetivos;
- e) Suspender ou expulsar qualquer sócio que não respeite o estipulado nos presentes regulamentos;
- f) Propor em Assembleia Geral as alterações dos presentes regulamentos em que reunirá especialmente para o efeito;
- g) Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados;
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Associação;
- j) Levar a efeito referendo sobre assunto que a Direção entenda carecer de decisão maioritária dos associados;
- k) Definir as diretrizes de atuação e supervisionar a atividade dos Núcleos Regionais ou Distritais;
- l) Coordenar a atividade das secções permanentes e grupos de trabalho que venham a ser constituídos;
- m) Nomear sócios para representar a Associação em comissões oficiais ou organismos públicos ou privados, em que seja chamada a participar.
- n) Providenciar pela manutenção do sítio da Associação na Internet.

Artigo 33º

Compete especialmente ao Presidente da Direção:

- a) Coordenar o trabalho da Direção;

- b) Zelar pelo património da Associação;
- c) Representar a Direção;
- d) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião de Direção;
- e) Coordenar os serviços administrativos da Associação.

Artigo 34º

Compete especialmente ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- b) Colaborar nas atividades da Direção;
- c) Manter toda a sua correspondência organizada e atualizada;
- d) Exercer as funções que lhe sejam distribuídas dentro dos Órgãos da Direção.

Artigo 35º

Compete especialmente ao 2º Secretário:

- a) Substituir o Presidente ou o 1º Secretário nos eventuais impedimentos destes;
- b) Colaborar nas atividades da Direção;
- c) Manter toda a sua correspondência organizada e atualizada;
- d) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas pelos restantes membros da Direção;
- e) Coordenar todo o serviço de tesouraria e contabilidade da Associação;
- f) Organizar o fecho de contas anualmente e apresentá-las aos sócios.

Secção IV – Conselho Fiscal

Artigo 36º

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a atividade financeira e administrativa da associação.

O Conselho Fiscal é composto por:

O Presidente;

Um 1º secretário;

Um 2º secretário.

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu Presidente entenda ser necessário.

Artigo 37º

É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar toda a atividade dos órgãos da associação no âmbito das suas competências;
- b) Examinar e dar parecer sobre a contabilidade e Relatório e Contas da gestão da associação.
- c) Dar parecer sobre matérias da sua competência a requerimento de qualquer órgão ou de um conjunto representativo de pelo menos 10% dos associados.

Capítulo IV

Regime Disciplinar

Artigo 38º

A aplicação de medidas disciplinares é da competência da Direção e terá lugar sempre que se verificarem infrações às regras estabelecidas nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 39º

Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos;
- c) Expulsão.

Artigo 40º

Incorrem nas sanções previstas no artigo anterior os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres mencionados no artigo 15º e consoante a gravidade da situação.

Artigo 41º

As penas referidas no artigo 39º só podem ser aplicadas em processo disciplinar a instaurar pela Direção no prazo máximo de 30 dias a contar da data do ato da infração.

Artigo 42º

O associado incriminado tem o prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção da nota de culpa, para apresentar a sua defesa por correio ou e-mail à Direção.

Capítulo V

Património, receitas e despesas

Artigo 43º

A Associação não tem património social inicial, sem prejuízo do que poderá vir a adquirir por compra, doação ou disposições testamentárias.

Os atos de alienação ou oneração do património carecem da prévia e expressa autorização em Assembleia Geral.

Os bens passíveis de registo, que integram o património, serão registados em nome da Associação.

Artigo 44º

As receitas da Associação são constituídas por quotas dos seus sócios; por contribuições e donativos dos seus sócios e de quaisquer outras pessoas e entidades públicas ou privadas; por rendimentos patrimoniais e de gestão financeira e ainda por doações, legados ou heranças de quaisquer proveniências, aceites pela Associação, as quais serão aplicadas na realização dos seus fins estatutários e regulamentares e sempre de acordo com o aprovado em Assembleia Geral com um mínimo de aprovação por 2/3 dos sócios efetivos.

«Único» - Serão no entanto recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidades alheias à Associação, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-la ou por qualquer outra forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 45º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade da Associação;
- b) Qualquer outro fim desde que de acordo com os objetivos da Associação;
- c) São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por alguns dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetem os fundos da Associação ou os bens patrimoniais da mesma a fins estranhos aos das suas atribuições.

Capítulo VI

Apresentação do clube em actos públicos

Artigo 46º

Aquando da apresentação do clube em Exposições, Feiras ou outras atividades que requeiram uma representação institucional do clube a direcção pode determinar o uso de um equipamento adequado para o efeito.

- a) Para cada evento a direcção dará instruções aos associados sobre qual a forma de representação;
- b) O clube fornecerá atempadamente os equipamentos necessários;
- c) O uso do equipamento definido para cada evento é obrigatório para os associados que estiverem a representar o clube.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 47º

A Direcção e os sócios individualmente não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, nem são civilmente responsáveis pelas decisões que tomem no exercício das suas atribuições, no âmbito das disposições estatutárias.

Artigo 48º

A Associação não responde por quaisquer obrigações contraídas pelos seus sócios, salvo quando devidamente credenciados e no exercício das suas atribuições e competências.

Artigo 49º

Perderá pelo facto, todo e qualquer direito o sócio que for excluído ou que renuncie à qualidade de associado, quer exerça ou não, dentro da Associação, algum cargo.

Também não poderá reclamar da Associação, ou dos seus associados a restituição de doações feitas, ou compensação por serviços prestados em prol da mesma.

Capítulo VIII

Núcleos Regionais

Artigo 50º

Condições de constituição;

Por deliberação em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção, poderão ser constituídos Núcleos Regionais ou Distritais, sempre que se verificarem as seguintes condições:

- a) A área do núcleo a constituir não abrange o Distrito sede do núcleo central do N Club Model Trains nem qualquer dos seus distritos limítrofes.
- b) A área territorial do núcleo a constituir encontra-se a mais de (+/- 80Km) do núcleo central.
- c) Haver requerimento dirigido à Direção, devidamente fundamentado com indicação dos nomes e moradas dos elementos a compor o núcleo e indicação do local do seu funcionamento, subscrito por pelo menos 4 elementos residentes na área de instalação do novo núcleo.
- d) Todos os elementos a fazer parte na composição do novo núcleo serão sócios efetivos do N Club Model Trains à data do requerimento da sua constituição.

Artigo 51º

Instalação do núcleo;

A instalação do núcleo terá que ocorrer no prazo de 90 dias a contar da data da deliberação em reunião de Direção, só se considerando instalado com a eleição do respetivo coordenador do núcleo.

Artigo 52º

Constituição, competências e deveres do coordenador do núcleo;

- 1 – A Direção do núcleo será constituída por um coordenador chefe.
 - 2 – Os membros do núcleo, só poderão ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais do núcleo central, a partir de 1 ano (365 dias), de atividade, a contar da data sua fundação oficial, devidamente autenticada pela Direção do Núcleo Central
 - 3 – Dirigir as atividades do núcleo, cumprindo e fazendo cumprir os presentes estatutos e ou regulamentos internos e as deliberações da Direção do N Club Model Trains;
 - 4 – Colaborar com os órgãos sociais do N Club Model Trains na prossecução dos objetivos desta, subordinando-se às linhas orientadoras deles emanadas, no âmbito das competências respectivas;
 - 5 – Gerir e administrar o património afeto ao núcleo, sem prejuízo das competências próprias da Direção do N Club Model Trains;
 - 6 – Representar a Associação no território do núcleo, junto de terceiros, quando tal lhe for solicitado ou delegado pela Direção do N Club Model Trains;
 - 7 – Receber e encaminhar para a Direção do N Club Model Trains, os pedidos de admissão ou demissão de sócios da sua área territorial, nos termos dos presentes regulamentos;
 - 8 – Organizar e dirigir os serviços do núcleo, elaborando, para tal os regulamentos julgados mais convenientes;
- a) Os regulamentos deverão conformar-se com os regulamentos gerais do N Club Model Trains quando disserem respeito a assuntos equivalentes, exceto nas particularidades inerentes a cada núcleo.
 - b) Nenhum regulamento do núcleo entrará em vigor sem prévia autorização e retificação da Direção do N Club Model Trains, considerando-se tacitamente aprovado se, no prazo de 60 dias contados a partir da data da submissão, a Direção do N Club Model Trains não se pronunciar.

9 – Manter a Direção do N Club Model Trains informada sobre a atividade do núcleo, nomeadamente através de relatórios semestrais e do fornecimento de elementos para integrar o relatório anual da Direção.

10 – Cobrar as receitas e realizar as despesas, no âmbito do núcleo, nos mesmos termos da Direção do N Club Model Trains, ficando, porém, tal atividade subordinada às deliberações em Assembleia Geral, às diretrizes definidas pela Direção do N Club Model Trains e as orientações fixadas no âmbito das respetivas competências.

11 – Prestar contas e elaborar o orçamento do núcleo, nos mesmos termos do número anterior, a remeter à Direção do N Club Model Trains com a antecedência necessária à sua integração nas contas gerais da Associação.

Artigo 53º

Receitas do Núcleo

São receitas do núcleo:

- a) As receitas das atividades por si organizadas;
- b) O produto da venda de bens por si adquiridos e da prestação de serviços;
- c) Quaisquer donativos ou legados, cuja gestão lhes sejam atribuídas pela Direção, pelo doador ou pelo autor do legado.

Capítulo IX

Secções Permanentes

Artigo 54º

Constituição e funcionamento.

1 – Poderão ser constituídas secções permanentes destinadas ao desenvolvimento e aprofundamento de um ou mais temas afins, dentro do âmbito do N Club Model Trains e dos seus núcleos regionais ou Distritais.

2 – A constituição de secções será de iniciativa da Direção do N Club Model Trains, ou das Direções dos núcleos regionais, Distritais ou de grupos de sócios, nestes casos com prévia aprovação da Direção da N Club Model Trains.

3 – As secções reger-se-ão por regulamentos próprios, previamente aprovados pela Direção do N Club Model Trains, nos termos gerais dos presentes estatutos.

Artigo 55º

Locais de Distritos de funcionamento dos Núcleos:

Núcleo Central – Lisboa e Setúbal.

Núcleo Norte 1 – Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.

Núcleo Norte 2 – Porto, Aveiro, Viseu e Guarda.

Núcleo Centro 1 – Coimbra, Leiria e Castelo Branco.

Núcleo Centro 2 – Santarém e Portalegre.

Núcleo Sul 1 – Évora e Beja.

Núcleo Sul 2 – Faro.

Capítulo X

Omissões

Artigo 56º

Todo e qualquer assunto omissos nos presentes regulamentos, será da competência da Direção a sua resolução no âmbito da satisfação de todos os associados e sem prejuízo dos mesmos ou de terceiros.

Declara-se que o conteúdo enunciado nestas 13 páginas, compõem o atual Regulamento Interno do N Club Model Trains, aprovado em 21 de outubro de 2023, sendo os mesmos devidamente assinados pelos elementos que compõem a Direção à data mencionada.

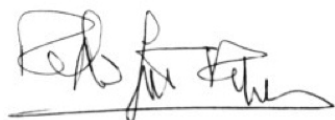
Presidente da Direção

Celestino José Brito Cruz



1º Secretário

Pedro João Freire Lopes



2º Secretário

José Eduardo Honrado Pulido

